



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

MATÉRIA: PROJETO DE LEI 127/2020

DATA DE APRESENTAÇÃO: 27/05/2020

AUTOR: DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Sr. Procurador Geral,

PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

Encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 127/2020 dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID-19, no âmbito do Estado do Tocantins, estabelecendo **obrigatoriedade** de exames em determinados grupos de servidores públicos e cidadãos.

Segundo a justificativa de fls.03, “o controle frequente do possível contágio dos profissionais citados na presente proposição visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem considerados essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras tantas vidas sejam preservadas”.

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Dispõe a proposição legislativa em exame:

Art. 1º. Institui a **obrigatoriedade** de testes em massa para diagnosticar o COVID-19, nos seguintes grupos de pessoas no âmbito do Estado do Tocantins:

I - profissionais de saúde da **rede pública** e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao COVID-19



PGÁ
Fls.07

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

II - **servidores da segurança pública** que atuam na abordagem direta ao cidadão;

III - idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favorece o contágio;

IV - pessoas com sintomas para o COVID-19;

V - apenados com penas restritivas de liberdade e jovens com aplicação de medida socioeducativas;

VI - outros profissionais que sejam convocados a trabalhar durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou materiais com risco de contaminação pelo agente de contágio.

(os grifos não são do original)

Repare Sr. Procurador Geral, que a legisladora pretende tornar **obrigatória** a testagem de grupos de profissionais da saúde pública e de particulares enumerados nos incisos do dispositivo transscrito, envolvendo, objetivando assim que funcionários públicos do Poder Executivo e cidadãos sejam obrigados a submeter-se a exames, as custas e por conta do Estado.

Isso significa dizer que o Estado do Tocantins através de suas Saúde e de Segurança Pública deverá obrigatoriamente realizar a testagem para o COVID-19 e, de outro lado, os citados servidores públicos e cidadãos que estiverem nas condições descritas no citado dispositivo não terão a liberdade de furtar-se à realização do exame.

Com todo respeito, além do texto normativo invadir iniciativa constitucional própria do Poder Executivo Estadual em flagrante desrespeito ao disposto na Carta Tocantinense (art. 27, §1º, II, b, c); o Estado não tem o direito de obrigar quem quer que seja a submeter-se a qualquer tipo de exame, de forma coercitiva e obrigatória, consistindo tal procedimento, em absurda infração a princípios basilares da Constituição Federal e dos direitos fundamentais do cidadão.

D



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Com o advento da Pandemia do Corona vírus, o Estado Brasileiro, principalmente nas esferas Estadual e Municipal, através de seus Governadores e Prefeitos, com o aval do Supremo Tribunal Federal, vem rasgando a Constituição Federal, ao suprimir direitos fundamentais dos brasileiros, intervindo de forma indevida, arbitrária, irresponsável e ilegítima na iniciativa privada e na vida pessoal do cidadão, a pretexto de proteger os sistemas público e privado de saúde, sem diligenciar no sentido de equipá-los ou ampliá-los adequadamente.

A presente proposição legislativa constitui mais uma flagrante e inequívoca tentativa de resolver o enorme problema sanitário vigente através de leis e decretos inconstitucionais confeccionados dentro de gabinetes oficiais, sob a proteção e o manto de salários, gratificações, indenizações e subsídios pagos em dia a agentes e servidores públicos, enquanto trabalhadores informais, empregados da iniciativa privada e empresários tentam sobreviver na pandemia, apesar das ações administrativas desastrosas do Estado Brasileiro.

Sob o ponto de vista constitucional, intervenções estatais severas na economia, na liberdade, no patrimônio, na iniciativa privada e na vida do cidadão, somente se justificam no Estado de Sítio ou Estado de Defesa e são determinadas pelo Presidente da República, com referendo pelo Congresso Nacional, nos termos dos arts. 136 e 137 da Carta Federal.

A decretação de calamidade pública não autorizam o Estado a intervir na vida das pessoas de forma tão severa, em flagrante desprestígio às regras e princípios constitucionais basilares de garantias e liberdades individuais.

Assim, fica evidente que a proposição legislativa apresentada possui vícios constitucionais insanáveis e motivadores de sua rejeição e arquivamento por esta Comissão Parlamentar Permanente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hugo Ricardo Vital Ferreira".
Hugo Ricardo Vital Ferreira
Procurador Jurídico
Matrícula n° 275

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D." or "M.". This is likely the signature of a witness or a legal representative.



PGA
Fls. 09

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 127/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO: 25/05/2020

AUTOR: DEPUTADA Luana Ribeiro

ASSUNTO: Dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins.

DESPACHO N° 048/2020/LEG/PGA/AL

Aprovo o Parecer Jurídico d ilustre Procurador, *Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira*.

Encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, relatora do presente processo, para as devidas providências.

**Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa
do Estado do Tocantins, em 06 de outubro 2020.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Angelino Madeira".
Dr. Angelino Madeira
Subprocurador Geral da Assembléia
Mat. 159